Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4975/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1687/2011
PROTOCOLO	:	1020435
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 275/2010
RELATOR	:	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 71/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, 04 PORTAS – MINI VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$64.300,00

Em apreciação a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 275/2010**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, visando à aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, mini – van, para atender a Secretaria de Saúde, no valor de R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Ressalta-se, por oportuno, que o processo licitatório, realizado por meio de Pregão Presencial nº 71/2010, foi julgado legal e regular, conforme se infere da Decisão Singular nº 5258/2011 – Processo TC/MS nº 1682/2011 (f.27).

Em sua primeira Análise (ANP-10443/2011), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou:

I- A tempestividade da remessa dos documentos;
II- Termo de Contrato, f. 6/11;
III- Comprovação da publicação do contrato, contendo seus elementos essenciais, número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 13;
IV- Nota de Empenho, f. 12.

Entretanto, verificou a ausência de alguns documentos, oportunidade



em que sugeriu a notificação do Responsável para encaminhar Certificado de Registro de Veículo, junto ao Detran/MS.

Através de uma segunda Análise (ANC-7918/2012), após a Notificação do responsável, a 5ª ICE observou que a irregularidade foi sanada, tendo em vista que o mesmo apresentou o referido documento, constatando assim a legalidade e regularidade do contrato e da integral execução financeira.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados durante a execução, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 7776/2012, acostado às f. 41/42.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico no que se refere à formalização do Contrato nº 275/2010, que foram observadas as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

Nota-se também, que a execução financeira foi comprovada da seguinte forma:

Execução Financeira	
Valor do Contrato	**R$64.300,00**
Total empenhado (NE)	**R$64.300,00**
Despesa Realizada (NF)	**R$64.300,00**
Pagamentos Efetuados	**RS64.300,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 77, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual 048/90, art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 275/2010**,** firmado entre a Prefeitura de Ponta Porã/MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de agosto de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

SMMGA